

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007
(DO Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA MODIFICATIVA N°

Art. 1º. Acrescente-se ao Art. 8º, constante do Art. 5º, do referido Projeto de Lei, a alterar a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro 1997, o seguinte parágrafo:

“Art.8º.....
.....
§ O candidato que subscrever uma ou mais listas do partido político ou da federação, para concorrer a cargo do Legislativo, poderá também ser candidato a cargo em eleição majoritária, na mesma circunscrição.
..... . (NR)”

JUSTIFICATIVA

A atual conjuntura política brasileira encontra-se privada do exercício político-partidário, nas Casas Legislativas, de atores com importância histórica para o processo de construção da identidade política no país.

Lideranças políticas dos mais diversos partidos tiveram alguns de seus principais representantes destacados da atividade política do Congresso Nacional em razão de terem se candidatado a cargos do Executivo e não terem sido eleitos para o mesmo.

Como a atual proposta de reforma política e eleitoral prevê a introdução de listas partidárias fechadas, com valorização e reforço da figura partidária faz-se imprescindível que esses partidos que não consigam fazer seu candidato ao cargo Executivo o tenham, se assim for o caso de o candidato decidir junto ao partido político, nas atividades legislativas, na defesa do interesse defendido e representado, na construção das estratégias de oposição e mesmo de situação, com vistas a trabalhar para corrigir, aperfeiçoar e fortalecer as ações do Governo.

Conforme exposto, é fundamental que lideranças dos partidos não sejam extirpadas do processo político legislativo, fragilizando a atuação de suas agremiações .

Neste sentido, esta emenda vem ao encontro das circunstâncias e necessidades que certamente advirão do novo sistema. Isto porque, se a lista fechada vem para fortalecer os partidos, é preciso conferir meios para tornar efetivo este fortalecimento.

E para tornar efetivo este fortalecimento partidário, nada melhor de que permitir que os partidos possam aproveitar nas listas partidárias e na opção para o cargo do Executivo em disputa o nome de um forte representante do partido político.

Sala das Sessões, em de junho de 2007.

Deputado **FERNANDO CORUJA**
PPS/SC